



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER Nº 021 /15 – CECE

Altera a Ementa, os arts. 1º e 3º, inclui arts. 1º-A, 1º-B e 3º-A e revoga o art. 2º da Lei 6.809, de 28 de fevereiro de 1991, dispondo sobre a inclusão de atividades pedagógicas relativas à educação para o trânsito nas escolas da rede pública municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa ressaltou o conteúdo normativo dos artigos 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto, que violam os preceitos orgânicos que atribuem competência privativa ao chefe do Poder Executivo (LOMPA, art. 94, inciso IV), mas concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria, pois inclui-se no âmbito de competência municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

O vereador Reginaldo Pujol solicitou vista ao Projeto e formulou voto em separado, concluindo pelo impedimento de ordem jurídica à tramitação da matéria, com a recomendação de não tramitação.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL concluiu, por haver forte vício de iniciativa, pela rejeição do Projeto.

Da mesma forma, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação concluiu pela rejeição do Projeto.


É o relatório.



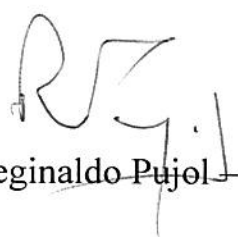
PARECER N° 021 /15 – CECE

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude entende que o Projeto é meritório, pois a educação para o trânsito é um direito de todos e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que os currículos do ensino médio devem possuir base nacional, complementada em cada sistema de ensino por parte diversificada, exigidas pelas características locais da sociedade. Mas, por interferir em atribuição exclusiva do chefe do Poder Executivo (LOMPA, art. 94, incisos IV e VII, alínea c) esta Comissão posiciona-se pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de fevereiro de 2015.


Vereador Professor Garcia,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 10/03/2015


Ver. Reginaldo Pujol – Presidente


Ver. Dinho do Grêmio


Ver. Tarciso Flecha Negra – Vice-Presidente


Verª Sofia Cavedon

considerando
a gestão
democrática do
ensino